ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

CONTRATO nº __/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E VESTIMENTAS DE BANDA MARCIAL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI E A EMPRESA I G P DA FONSECA JUNIOR CONFECCOES NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, situado na Av. Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, centro, Francisco Macedo – Piauí, por intermédio do seu representante legal, Sr. Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CONTRATADA: G P DA FONSECA JUNIOR CONFECCOES – CNPJ nº 48.052.531/0001-54, com sede à Rua Prof. Bandeira, 294, B. Maues, Vitória de Santo Antão-PE, neste ato por seu representante legal abaixo assinado.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E VESTIMENTAS DE BANDA MARCIAL**, conforme autorização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 018-2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.3.1 – A presente contratação decorre da Dispensa nº. 018-2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E VESTIMENTAS DE BANDA MARCIAL,** conforme especificado.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O prazo de vigência da contratação é de até 31.12.2025, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), já incluídos os tributos, osencargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciaisou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalizaçãosob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nocurso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dasnormas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelaempresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condiçõespreestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas asformalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas nesteTermo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração aqualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todasas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, designado para o ato.

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial eanotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentesaos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como sefossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamentodos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, napresença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Francisco Macedo - PI, 05 de agosto de 2025.

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI

Documento assinado digitalmente
gov.br GEOVANE PACHECO DA FONSECA JUNIOR
Data: 06/08/2025 08:23:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA – G P DA FONSECA JUNIOR CONFECCOES.
Representante Legal

Testemunhas:

EXTRATO DE CONTRATO 80/2025

Dispensa de licitação nº 18/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, Piauí, (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). Contratada: G P da Fonseca Junior Cofeccoes (CNPJ nº 48.052.531/0001-54). Objeto: Contratação de empresa para aquisição e materiais e vestimentas de banda marcial. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 (Art. 75. II). Recursos: Orçamento geral/outros. Valor global: R$ 32.500,00. Assinatura: 05/08/2025. Vigência: até 31/12/2025.

Francisco Macedo (PI), 05 de agosto de 2025.

Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal

ID: 3650D2BCAB854

Prefeitura de MONSENHOR GIL
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	076/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	018/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DO SHOW "BUMBA MEU BOI PRECIOSO", EM COMEMORAÇÃO A 23ª SEMANA CULTURAL TORQUATO NETO DE MONSENHOR GIL, NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2025.
VALOR GLOBAL:	R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, II (contratação de profissional do setor artístico);

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 para REALIZAÇÃO DO SHOW "BUMBA MEU BOI PRECIOSO", EM COMEMORAÇÃO A 23ª SEMANA CULTURAL TORQUATO NETO DE MONSENHOR GIL, NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2025, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade conforme Processo Administrativo nº. 076/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com BRUNNO VICTOR DA SILVA LEAL, CPF Nº 041.866.013-13. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em conformidade com a proposta apresentada.

Monsenhor Gil – PI, 13 de agosto de 2025.

Evandro Leal de Abreu
Prefeito Municipal

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: R. José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: D26EBE67A9274

Secretaria de Administração
Prefeitura de MONSENHOR GIL
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 073/2025
AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

O Município de Monsenhor Gil - PI, através da Secretaria Municipal de Administração de Monsenhor Gil/PI, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de **Credenciamento para fornecimento de refeições, coffee breaks e lanches destinados ao atendimento de eventos, reuniões e demais demandas da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos deste Edital**, em conformidade com o inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei n° 14.133/2021 e nos termos e condições estabelecidos deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber. **Data de início de recebimento dos envelopes de Propostas e Documentos de Habilitação: 22/08/2025**, o qual deverá ser entregue no Setor de Licitações, no **Horário: de 08h às 13h00min**. O inteiro teor deste edital e seus anexos estão disponíveis no Setor de Licitações, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório, em todos os dias úteis, das 8:00 às 13:00 horas ou no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI ou Portal da Transparência. Esclarecimentos adicionais no endereço eletrônico dessa monsenhorgil.cpl@gmail.com.

Monsenhor Gil-PI, **15 de agosto de 2025.**

Secretaria Municipal de Administração

Evandro Leal de Abreu
Prefeito Municipal

Prefeitura de MONSENHOR GIL
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

ID: 38C67C6B80304

Prefeitura de MONSENHOR GIL
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 101/2025 - INX8

Procedimento Licitatório: nº. 018/2025

Processo Administrativo: nº 076/2025

Modalidade: Inexigibilidade.

Fundamentação Jurídica: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DO SHOW "BUMBA MEU BOI PRECIOSO", EM COMEMORAÇÃO A 23ª SEMANA CULTURAL TORQUATO NETO DE MONSENHOR GIL, NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2025.

Contratante: Município de Monsenhor Gil– PI.

Contratado: BRUNNO VICTOR DA SILVA LEAL, CPF Nº 041.866.013-13

Valor Global: R$ 5.500,00

Recursos: Próprios e outros.

Data da assinatura: 15 de agosto de 2025

Vigência: 31 de dezembro de 2025

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: R. José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Prefeitura de MONSENHOR GIL
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: R. José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: 8EAABBEACDD14

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MACEDO – PI
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

EXTRATO DE CONTRATO 80/2025

Dispensa de licitação nº 18/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, Piauí, (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). Contratada: G P da Fonseca Junior Cofeccoes (CNPJ nº 48.052.531/0001-54). Objeto: Contratação de empresa para aquisição e materiais e vestimentas de banda marcial. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 (Art. 75. II). Recursos: Orçamento geral/outros. Valor global: R$ 32.500,00. Assinatura: 05/08/2025. Vigência: até 31/12/2025.

Francisco Macedo (PI), 05 de agosto de 2025.

Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal